



CONCEPÇÃO E ABRANGÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE: ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL E ESPANHA¹

Wagner Barbosa Matias²

Bárbara Isabela Soares de Souza³

Cíntia Csucsuly Rocha⁴

Oromar Augusto dos Santos Nascimento⁵

Fernando Mascarenhas⁶

RESUMO

Objetivo: analisar como o esporte é tratado nos ordenamentos legais e dispositivos políticos do Brasil e da Espanha, e analisar as características de seus praticantes. Metodologia: Estudos comparados através de levantamento documental e revisão bibliográfica. Resultados: Esporte aparece como dever do Estado em ambos países; níveis de prática esportiva semelhantes; Conclusão: Contradições no conteúdo dos dispositivos legais e a realidade das práticas esportivas nos dois países.

PALAVRAS-CHAVE: estudos comparados; esportes; legislação e dispositivos políticos.

INTRODUÇÃO

As transformações do modo de produção capitalista das últimas décadas do século XX culminaram na expansão das relações mercantis para novos territórios e para setores que até então não estavam totalmente submetidos à lógica da produção de mercadorias (FONTES, 2010). Em consequência disso, os fenômenos culturais, principalmente, o esporte, passaram a ser hegemonicamente produzidos sob a forma de mercadoria.

No Brasil, a formação de um campo mercantil no segmento esportivo foi consideravelmente influenciado pelas mudanças processadas na Itália e na Espanha. A Itália modificou o seu ordenamento legal em 1981 e permitiu que as entidades de prática esportiva se tornassem empresas. A Espanha seguiu o mesmo caminho em 1990, especialmente para o futebol e o basquete. O Brasil também atendeu na década de 1990 as demandas do Mercado, com a Lei Zico (Lei nº 8.672/1993) e a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998).

Contudo, a relação entre a organização esportiva brasileira com a espanhola é mais intensa, tendo em vista que o Brasil tem se espelhado na Espanha para

1 O presente trabalho (não) contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.

2 Universidade de Brasília

3 Universidade de Brasília, UnB, barbarais@hotmail.com

4 Universidade de Brasília, UnB, professoracintia.educa@gmail.com

5 Universidade de Brasília, UnB, oromar.augusto@gmail.com

6 Universidade de Brasília, UnB, fernando.masca@outlook.com

construir os seus ordenamentos legais, e, também, consolidar um projeto de desenvolvimento do esporte. Um exemplo disso é que para todas as candidaturas aos Jogos Olímpicos, o Brasil teve como modelo de inspiração os Jogos Olímpicos de Barcelona de 1992 (MASCARENHAS, 2011).

Considerando que modelo espanhol de desenvolvimento do esporte é uma referência para o Brasil, este estudo teve como objetivo analisar como o esporte é tratado nos ordenamentos legais e dispositivos políticos do Brasil e da Espanha, bem como, apresentar as características dos praticantes de esporte de ambos os países.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Para a presente pesquisa foi utilizada a metodologia dos estudos comparados, a qual constitui-se como um instrumento analítico das políticas sociais, uma vez que amplia o campo de compreensão sobre as características assumidas por estas políticas em distintas realidades, a partir da identificação de semelhanças e diferenças entre as mesmas (CARVALHO, 2014).

O estudo foi delineado por duas técnicas de pesquisa: levantamento documental e revisão bibliográfica, conferindo ao trabalho uma abordagem qualitativa. O levantamento se limitou aos documentos oficiais obtidos a partir de fontes institucionais – em especial, aquelas disponíveis nos portais do Consejo Superior de Deportes (CSD) do Gobierno de España⁷ e do Governo Federal do Brasil⁸ – e, a revisão envolveu tanto a literatura espanhola como a brasileira sobre o tema em investigação. Para a análise comparativa tomamos como referência o método crítico de análise de políticas públicas proposto por Boschetti (2009), especificamente a primeira categoria no que se refere à concepção e abrangência das políticas públicas.

CONCEPÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA PRÁTICA ESPORTIVA

A discussão sobre como as normas jurídicas e os dispositivos políticos do Brasil e da Espanha tratam do acesso ao esporte foi realizada a partir dos documentos relacionados no Quadro 1.

BRASIL		ESPANHA	
Legislação	Dispositivos Políticos	Legislação	Dispositivos Políticos
Constituição Federal de 1988	Política Nacional de Esporte	Constituição Federal de 1978	Plan A+D
Lei nº 8.672/1993	Documento das três Conferências Nacionais de Esporte	Lei nº 10/1990	Projeto Maid
Lei nº 9.615/1998	-	Real Decreto nº 1835/1991.	Plan Integral para la Actividad Física y el Deporte em el ámbito del Deporte em Edad Escolar
Lei nº 10.264/2001	-	Real Decreto nº 1251/1999	PROAD
Lei nº 11.438/2006	-	Real Decreto nº 971/2007.	-
Lei nº 12.395/2011	-	-	-

Quadro 1: Relação de ordenamentos legais e dispositivos políticos do Brasil e da Espanha.
Fonte: Elaboração dos autores (2017).

7 Ver: <http://www.csd.gob.es/>.

8 Ver: <http://www.brasil.gov.br>.

Foi possível constatar na Constituição Federal (CF) Brasileira de 1988, Art. 217, que o esporte se constitui como um direito. No entanto, de acordo com Athayde (2015), o esporte vem exercendo, historicamente, um papel coadjuvante na agenda governamental brasileira, de forma que sua valorização tem se dado meramente pelo aspecto econômico. Já a Constituição Espanhola de 1978 trata de forma breve sobre o esporte, afirmando apenas que: “los poderes públicos fomentarán la educación sanitaria, la educación física y el deporte. Asimismo facilitarán la adecuada utilización del ocio”. Nesta perspectiva, é responsabilidade do Estado fomentar a prática esportiva, no entanto, não está explícito se o esporte é considerado um direito.

A legislação infraconstitucional brasileira - Lei Zico e Lei Pelé - aponta para um conteúdo híbrido na tentativa de acomodar os interesses públicos e privados ligados ao esporte, posto que ao passo que tratam o esporte como direito social, privilegiam a normatização da produção e o consumo da prática esportiva no país, principalmente, o futebol. Nesta perspectiva, foram percebidas algumas semelhanças com a legislação infraconstitucional espanhola - Lei nº 10 de 1990 - que considera o esporte como um elemento determinante da qualidade de vida, sendo dever do Estado fomentar práticas esportivas com o objetivo de integrar as minorias sociais à sociedade, mas que, concomitantemente, regula a atuação do mercado no futebol e no basquete.

Com relação aos dispositivos políticos brasileiros existem divergências sobre as formas de garantir o acesso ao esporte, isto é, se é por meio de ações exclusivas do Estado, ou, se são medidas em colaboração com entidades do “terceiro setor” e do Mercado. No caso dos dispositivos políticos da Espanha, nota-se a existência de uma compreensão salvacionista do esporte e o entendimento de que o “esporte para todos” e o “esporte como provedor de saúde, educação, moral, cidadania e inclusão social” está atrelado aos interesses econômicos do país (ÁLVAREZ et al, 2008). Contudo, é relevante mencionar que o modelo de colaboração da Espanha, ainda que tenha uma legislação nacional, é descentralizado e, que, cada Comunidade Autônoma possui a liberdade de formular as suas normas.

Quanto às características dos praticantes de esportes no Brasil e na Espanha, a análise dos documentos censitários publicados no ano de 2015 - Diagnóstico Nacional do Esporte (Diesporte)⁹ e a Encuesta de Hábitos Deportivos en España¹⁰ - revelam que os dois países apresentam níveis de prática esportiva próximos. Uma tendência nos dois países é a queda acentuada do número de praticantes com o avançar da idade, de uma forma mais acentuada na Espanha. Enquanto que a faixa etária dos 15 aos 19 anos no Brasil, 67,3% praticam esporte, na Espanha, o número chega a 87%. Na faixa etária de 65 a 74 anos, o índice no Brasil é de 35,6% de praticantes, e, na Espanha de 30%. Consideramos relevante destacar que nos dois países os principais lugares de prática são os espaços públicos.

No que se refere às modalidades mais praticadas, percebe-se que no Brasil predomina o futebol e na Espanha há uma maior diversificação, não tendo uma

9 Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/diesporte/7.php>. Acesso em: 10/06/2016.

10 Disponível em: <http://www.csd.gob.es/csd/sociedad/encuesta-de-habitos-deportivos/>. Acesso em: 10/06/2016.

centralidade em apenas uma modalidade¹¹. O Gráfico 01 apresenta os esportes mais praticados nos dois países.

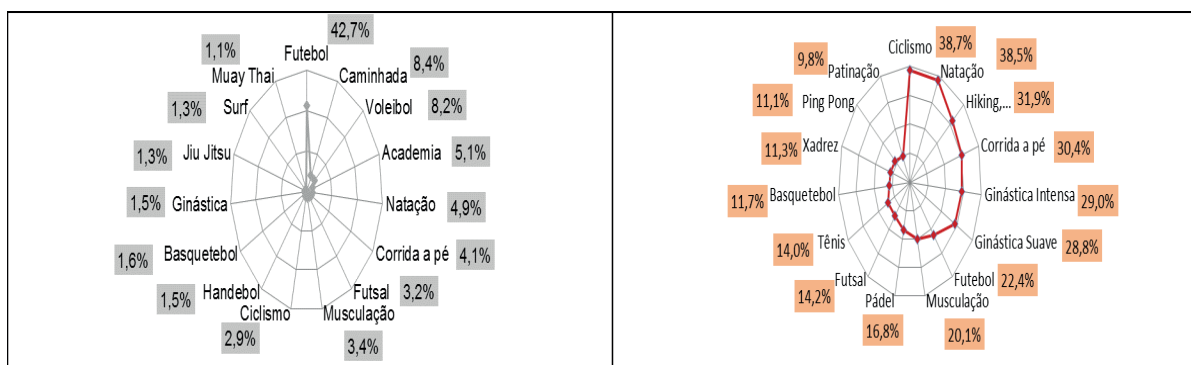


Gráfico 1: Os 15 esportes mais praticados pelos brasileiros (esquerda) e espanhóis (direita)
Fonte: DIESPORTE (BRASIL,2015), *Encuesta* (ESPAÑA, 2015). Elaboração dos Autores (2017).

Por fim, é relevante registrar que cerca de 92% dos brasileiros e 83,9% dos espanhóis que praticam esporte não possuem qualquer filiação com instituições esportivas, como clubes, federação, ligas, associações, escolas e universidades. Isto significa que grande parte da população desses países estão alheias ao sistema esportivo de alto rendimento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que se refere a concepção de acesso ao esporte, notamos que existem contradições entre aquilo que está presente nos documentos destes países, pois, enquanto as constituições estabelecem que esse fenômeno deve ser fomentado pelo estado, as leis infraconstitucionais apontam para a regulamentação das relações mercantis nesse segmento. Já os dispositivos políticos reconhecem a importância da prática esportiva como direito, apontando os benefícios para a qualidade de vida das pessoas, bem como, sinalizando a necessidade de ampliar a exploração econômica desse.

Quanto às características da prática esportiva e dos praticantes, revelou-se uma taxa elevada de pessoas que não realizam exercícios físicos e/ou esportes, principalmente entre os idosos. Além disso, observou-se uma dependência da população de ambos os países pelos espaços públicos com equipamentos, sendo que no Brasil predomina a prática do futebol e na Espanha há uma maior diversificação das práticas. Outro registro importante é que a maioria das pessoas que estão inseridas no universo do esporte, não possuem vínculos com as instituições de alto rendimento, o que demonstra a necessidade dos dois países priorizar as ações do esporte como uma atividade de lazer e qualidade de vida.

CONCEPTION AND SCOPE OF PUBLIC SPORT POLICIES: COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN BRAZIL AND SPAIN

ABSTRACT: Objective: to analyze how sport is treated in the legal systems and political devices of Brazil and Spain, and analyze the characteristics of its sports practitioners. Methodology: Comparative

¹¹ Destaca-se que há diferenças metodológicas entre a Encuesta (oferece classificação dos esportes segundo a frequência- semana, mês e ano) e o Diesporte (não deixa claro qual a frequência, mas na página 15 afirma ter levado em consideração quem praticou esporte no ano de 2013). Portanto, foram utilizados os dados da Tabela 3 e 12 da Encuesta correspondentes à frequência anual.

studies through documentary survey and bibliographic review. Results: Sport appears as a state duty in both countries; Similar levels of sports practice; Conclusion: Contradictions in the content of legal provisions and the reality of sports practices in both countries.

KEYWORDS: Comparative studies; sports; legislation and political devices.

CONCEPCIÓN Y ALCANCE DE LAS POLÍTICAS DEPORTIVAS PÚBLICAS: ANÁLISIS COMPARATIVO ENTRE BRASIL Y ESPAÑA

RESUMEN: Objetivo: Analizar cómo el deporte es tratado en los marcos legales y dispositivos políticos de Brasil y España, y analizar las características de sus practicantes. Metodología: Estudios comparativos, estudio documental y revisión de la literatura. Resultados: El deporte aparece como un deber del Estado en ambos países; niveles similares de la práctica deportiva; Conclusión: Contradicciones en el contenido de las disposiciones legales y la realidad de las prácticas deportivas en ambos países.

PALABRAS CLAVES: estudios comparativos; deportes; legislación y dispositivos políticos.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, J. L. *et al.* **Deporte y fiscalidad**. Sevilla: Junta de Andalucía, 2008.

ATHAYDE, P. F. O “lugar” do social na política de esporte do governo Lula. In: MATIAS, W. B.; ATHAYDE, P. F.; MASCARENHAS, F. **Políticas de esporte nos anos Lula e Dilma**. Brasília: Thesaurus, 2015. p. 187-210.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 mar. 2017.

_____. **Lei nº 8672, de 6 de julho de 1993**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm>. Acesso em: 27 mar. 2017.

_____. **Lei nº 9615, de 24 de março de 1998**. Institui as normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm#art96>. Acesso em: 27 mar. 2017.

BOSCHETTI, I. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 575-593.

CARVALHO, E. J. G. Estudos comparados em educação: novos enfoques teórico-metodológicos. **Acta Scientiarum. Education**, Maringá, v.1, n.36, p. 129-141, jan./jun. 2014.

ESPAÑA. **Constituição da Espanha de 1978**. Disponível em:< <http://www.boe.es/boe/dias/1978/12/29/pdfs/A29313-29424.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017

_____. **Lei nº10, de 15 de outubro de 1990**. Disponível em: <http://www.csd.gob.es/csd/informacion/legislacion-basica/ley-del-deporte/>. Acesso em: 10/06/2016.

FONTES, V. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. 3.ed. Rio de Janeiro: EPSJV/ UFRJ, 2010.

MASCARENHAS, G. O ideário urbanístico em torno do olimpismo: Barcelona (1992) e Rio de Janeiro (2007). In: MASCARENHAS, G.; BIENENSTEIN, G.; SÁNCHEZ, F. **O jogo continua: megaeventos esportivos e cidades**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.